
ANEXO II AO ATO DELIBERATIVO Nº 001/2026

**NORMAS COMPLEMENTARES PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS NA
DATUSPREV**

1. FINALIDADE

A presente Norma Complementar tem por finalidade estabelecer a forma, os critérios e o calendário para realização das eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme Norma Geral de Eleição e Estatuto Social da DATUSPREV.

2. ELEIÇÃO PARA CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da DATUSPREV, responsável pela definição da política geral de administração da DATUSPREV e de seu(s) plano(s) de benefícios.

Art. 28. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS e dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES, respeitado o disposto no art. 55 deste Estatuto.

§1º. 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão indicados pelos PATROCINADORES ou INSTITUIDORES, dentre os PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, considerando o número de participantes vinculados a cada PATROCINADOR ou INSTITUIDOR, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observado o regimento eleitoral.

§2º. 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do regimento eleitoral.

§3º. O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente eleitos pelos conselheiros, dentre os membros titulares indicados pelos PATROCINADORES e INSTITUIDORES, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido e que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade no emprego durante o seu mandato.

§5º. O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§6º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, na forma da legislação vigente, aos seguintes requisitos:

- I. comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.
- IV. reputação ilibada.

§7º. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

3. ELEIÇÃO PARA CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da DATUSPREV, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.

Art. 46. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS e dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES.

§1º. 2 (dois) membros e respectivos suplentes representantes escolhidos pelos patrocinadores ou instituidores que contarem com maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios, bem como sobre aqueles que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.

§2º. 2 (dois) membros e respectivos suplentes, representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do regimento eleitoral.

§3º. Cada membro do Conselho Fiscal será eleito com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, ou lhe completará o mandato, em caso de vacância do cargo.

§4º. O mandato do conselheiro fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, sendo-lhes ainda assegurada a estabilidade no emprego durante o seu mandato.

§5º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á da forma preconizada neste Estatuto e nos termos do regimento eleitoral.

§6º. O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§7º. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos no §6º do art. 28 deste Estatuto.

§8º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§9º. O cargo de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.

§10. O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, por ocasião da posse de cada novo membro.

§11. Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro mais idoso.

§12. O presidente com Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade.

§13. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§14. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§15. A DATUSPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§16. Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para ao restante do mandato.

4. ELEIÇÕES E COMISSÃO ELEITORAL

Artigo a seguir, transcrito do Estatuto Social da DATUSPREV Art. 55 As eleições para os membros representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§1º Os candidatos concorrentes às eleições dos representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS deverão ser registrados na DATUSPREV até 15 (quinze) dias antes do início da consulta.

§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA e 1 (um) pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da DATUSPREV, para tratar da organização e realização das eleições.

§3º A PATROCINADORA FUNDADORA indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

Florianópolis, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ROSNEI DE OLIVEIRA ROSA
Presidente do Conselho Deliberativo da
DATUSPREV



Assinaturas do documento



Código para verificação: **63CMG59P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ROSNEI DE OLIVEIRA ROSA (CPF: 347.XXX.549-XX) em 28/10/2026 às 13:39:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:14 e válido até 30/03/2118 - 12:32:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDg5MV85MDhfMjAyNI82M0NNRzU5UA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000891/2026** e o código **63CMG59P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.